



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Alvorada, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico;
- VI - trânsito e transporte público.
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização;
- X - conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do meio ambiente;
- XII - adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - Outros problemas correlatos.

Art. 2º. Do desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinais e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo ao Poder Executivo, após ouvir os Conselhos Escolares, avaliar a possibilidade de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração